



São Paulo, 10 de junho de 2024.

REF.: BARULHO EXCESSIVO NO EDIFÍCIO

Senhores Moradores,

Recebemos diversas reclamações quanto ao barulho excessivo que vem sendo provocado diariamente no interior dos apartamentos, causando incômodo aos apartamentos vizinhos e desrespeitando os termos da nossa Convenção Condominial e regulamento interno.

Vale ressaltar que além de contrariar a nossa convenção e regulamento interno, constitui violação à Sagrada Lei do Silêncio e também ao Direito de Vizinhança, pelo mau uso da propriedade advinda de barulho excessivo, principalmente interferindo no direito alheio de desfrutar de sua propriedade com sossego e tranquilidade, podendo ser exigido dos infratores nos termos do Artigo 1.277 da Lei 10.406/02 as condições de uso da propriedade para garantir esse direito.

Ainda, durante o dia deve ser respeitada a Lei de Zoneamento sendo que nas zonas residenciais os limites de ruídos é de até 50 (cinquenta) decibéis.

Também os horários para mudanças (das 9 às 17 hs de 2ª à 6ª – Domingos e feriados não); Pequenas reformas (das 8 às 18 hs de 2ª à 6ª – Domingos e feriados não)

Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionadas umas e outras, às normas de boa vizinhança de maneira a não causar danos ou incômodos aos demais condôminos ou moradores.

A violação às disposições da Lei, das nossa Convenção e Regulamento Interno é inconteste, pelo que se faz mister acrescentar que se identificado o autor da infração será aplicada as sanções cabíveis, inclusive a penalidade de multa, nos termos do Art. 1336 do CC. que poderá corresponder em até 05 (cinco) quotas condominiais da unidade infratora, servindo a presente como advertência.

Contando com a compreensão e colaboração de todos, antecipadamente,

Agradecemos.

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CEREJEIRAS
Maria Alice Aguiar – Síndica.
À Administração